



#### LEI MUNICIPAL Nº 1.861/2022

DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS  
PARA ESTAGIÁRIOS E AUTORIZA O  
EXECUTIVO A CONTRATAR VIA CIEE  
- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO VIA  
CONVENIO E REVOGA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.612/2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários, até o de 40 (quarenta) para atuarem nos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal nos limites do município, com jornada de trabalho de 20 horas semanais para estudantes de ensino médio e 30 horas semanais para estudantes do ensino técnico e superior com horário escolar compatível.

**Parágrafo Único.** A contratação a que se refere este artigo não gerará quaisquer vínculos empregatícios.

**Art. 2º.** A contratação de que trata o artigo anterior se fará por prazo determinado, através de convenio celebrado entre o Município de Jerônimo Monteiro e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo obedecendo-se as normas definidas na Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º.** Fica definido que o valor da bolsa-auxílio para os estagiários de ensino médio e técnico será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e para os estagiários de ensino superior de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

**Parágrafo Único.** Os valores a que se refere este artigo poderão ser revistos anualmente e majorados por decreto do Prefeito, dentro das possibilidades financeiras do município.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 24 de janeiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI| Nº 1578 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 4º.** As contratações havidas via CIEE até a presente data serão mantidas sem prejuízo das partes interessadas, cumprindo-se as normas que regem a espécie.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contrario em especial a lei municipal 1.612/2015 do dia 17 de setembro de 2015.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 24 de janeiro de 2022.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
**Prefeito Municipal.**

**Referência:** Projeto de Lei Executivo nº 009/2022.  
**Protocolo nº** 0311/2022  
**Datado** de 19 de janeiro de 2022  
**Autoria:** Poder Executivo Municipal